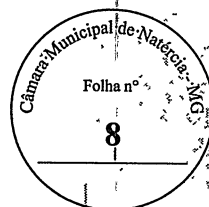




PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI COMPLEMENTAR Nº 08/2008

“REGULAMENTA A CONCESSÃO DE ADICIONAL DE REMUNERAÇÃO PARA ATIVIDADES PENOSAS, INSALUBRES E DE PERICULOSIDADE AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.”

Cristiano Antônio Caetano Junho, Prefeito Municipal de Natércia – Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte:

Art. 1º - A concessão do adicional de insalubridade, de periculosidade e de atividade penosa aos servidores públicos da administração direta obedecerá às normas estabelecidas nesta Lei.

§ 1º - O servidor sujeito a mais de uma das condições de trabalho previstas neste artigo optará pelo adicional correspondente a uma delas, vedada em qualquer hipótese acumulação.

§ 2º - A concessão do adicional dependerá de ato próprio, expedido pelo órgão competente, devendo ser feita, periodicamente, a publicação da relação nominal dos servidores beneficiados.

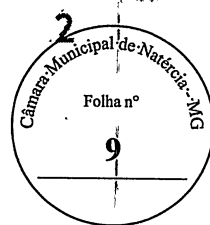
Praça Prefeito Justino Lisboa Carneiro, 100 - CNPJ: 17.935.412/0001-16 - Natércia - MG

TELEFAX: (35) 3456-1238 - CEP: 37524-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 2º - Compete à Administração a realização de perícias de identificação e classificação da insalubridade e a caracterização da atividade perigosa e penosa a que esteja sujeito o servidor.

Parágrafo único - O laudo pericial conterá necessariamente:

I - o local de exercício ou natureza do trabalho realizado;

II - o agente nocivo à saúde ou identificador de risco;

III - o grau de nocividade ao organismo humano, especificando:

a) o limite de tolerância conhecida, quanto ao tempo de exposição aos agentes nocivos.

b) a verificação do tempo de exposição do servidor aos agentes nocivos.

IV - a classificação dos graus de insalubridade e de periculosidade, com os respectivos percentuais, aplicáveis ao local ou atividade examinados.

Art. 3º - Para efeito desta Lei, considera-se:

I - para caracterização de atividades insalubres, as disposições constantes na Norma Regulamentadora 15 (NR-15) e seus anexos, conforme Portaria 3.214, de 8 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho, que aprova as normas Regulamentadoras (NR) do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho;

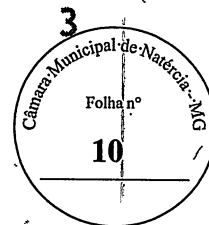
II - para caracterização da atividade perigosa, as disposições constantes da Norma Regulamentadora 16 (NR-16) e seus anexos, conforme Portaria 3.214, de 8 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho, que aprova as Normas

Praça Prefeito Justino Lisboa Carneiro, 100 - CNPJ: 17.935.412/0001-16 - Natércia - MG.

TELEFAX: (35) 3456-1238 - CEP: 37524-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS



Regulamentadoras – (NR) do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.

Art. 4º - O servidor submetido às condições de trabalho insalubre, perigoso ou penoso faz jus à percepção do adicional com base nos seguintes critérios:

I - INSALUBRE: 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) do piso salarial do quadro de servidores municipais, segundo se classifiquem nos graus máximo, médio e mínimo, respectivamente;

II - PERIGOSO OU PENOSO: 30% (trinta por cento) sobre o vencimento do cargo.

Parágrafo único - A percepção do adicional de que trata este artigo terá início após a conclusão do laudo pericial previsto nesta Lei.

Art. 5º - Compete ao Prefeito Municipal, cumprindo o disposto nesta Lei, a concessão do adicional de insalubridade, de periculosidade e de atividade penosa, mediante a expedição de Portaria com relação nominal dos servidores.

§ 1º - A chefia que tem sob seu comando áreas consideradas insalubres, perigosas ou penosas, fica responsável por comunicar as alterações ocorridas no ambiente ou nas condições de trabalho ou o remanejamento dos servidores dessas áreas, sob pena de responsabilidade.

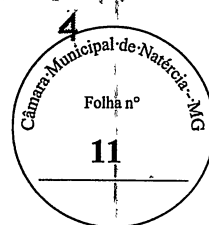
§ 2º - O pagamento dos adicionais de que trata esta Lei cessa com a eliminação das condições de trabalho que lhe deram causa, ou com o afastamento do servidor do ambiente que contenha condições de insalubridade, periculosidade ou penosidade.

Praça Prefeito Justino Lisboa Carneiro, 100 - CNPJ: 17.935.412/0001-16 - Natércia - MG

TELEFAX: (35) 3456-1238 - CEP: 37524-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS



§ 3º - O adicional não será pago aos servidores que no exercício de suas atividades, fiquem expostos aos agentes nocivos à saúde em caráter esporádico ou ocasional, e estejam distantes do local.

Art. 6º - A Prefeitura e órgãos municipais adotarão medidas efetivas, por meio de normas de saúde, higiene e segurança, com vistas à eliminação ou redução das condições penosas, insalubres ou perigosas, através de suas Diretorias Municipais.

Art. 7º - Os locais de trabalho e os servidores que operem com Raios-X ou substância radioativa serão mantidos sob controle permanente, de modo que as doses de radiação ionizante não ultrapassem o nível máximo previsto na legislação própria.

Art. 8º - Para o fiel cumprimento desta lei poderão ser realizadas, periodicamente, novas inspeções no local de trabalho e reexames das concessões dos adicionais sob pena de suspensão do respectivo pagamento.

Art. 9º - O órgão competente poderá, com autorização do Chefe do Poder Executivo, credenciar técnico ou laboratório especializado para a realização de perícia para a qual a Diretoria Municipal de Saúde não esteja adequadamente aparelhada.

Praça Prefeito Justino Lisboa Carneiro, 100 - CNPJ: 17.935.412/0001-16 - Natércia - MG

TELEFAX: (35) 3456-1238 - CEP: 37524-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 10 - O perito ou dirigente que conceder ou autorizar o pagamento dos adicionais em desacordo com esta Lei sujeitar-se-á às sanções cabíveis.

Art. 11 - O adicional, quando concedido, será somado aos vencimentos do servidor, proporcionalmente, à razão de um doze avos (1/12) a cada mês trabalhado na atividade insalubre, com risco de vida ou penosa, por ocasião do pagamento da gratificação natalina, férias regulamentares e licença-prêmio quando convertida em espécie.

Art. 12 - A parcela paga a título de insalubridade, periculosidade ou penosidade não integrará os proventos de licença-médica, licença-prêmio, aposentadoria, disponibilidade e pensão por morte do servidor.

Art. 13 - A servidora gestante ou lactante será afastada, enquanto durar a gestação ou a lactação, das atividades insalubres, perigosas ou penosas, especialmente das operações e dos locais previstos no artigo 8º, passando a exercer suas atividades em local salubre e em serviço não perigoso ou penoso.

Parágrafo único - Não sendo possível alocar a servidora em outro local para exercer as mesmas atividades, fica o responsável hierárquico autorizado a encaminhá-la para outra atividade, nos termos da legislação pertinente.

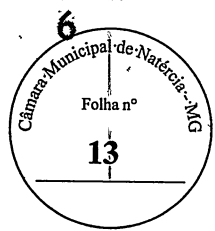
Art. 14 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Praça Prefeito Justino Lisboa Carneiro, 100 - CNPJ: 17.935.412/0001-16 - Natércia - MG

TELEFAX: (35) 3456-1238 - CEP: 37524-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Natércia, 04 de abril de 2008.


Cristiano Antonio Caetano Junho
Prefeito Municipal

Praça Prefeito Justino Lisboa Carneiro, 100 - CNPJ: 17.935.412/0001-16 - Natércia - MG

TELEFAX: (35) 3456-1238 - CEP: 37524-000